



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 710249
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo
Exercício: 2005

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, referente ao exercício de 2005, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 13/08/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 185/190.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 11/03/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 001/2014¹ (f. 199/204). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, o erro material referente ao exercício financeiro constante no cabeçalho do decreto não macula o julgamento das contas realizado.